

AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS

“EIXO CULTURA – VISEU 2022/2025” - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIOS

EIXO 2 - “CRIAÇÃO ARTÍSTICA” | Medida 1 – Criação/Produção

Nos termos e com fundamento no n.º 1 e alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da aprovação, por deliberação tomada pelo órgão executivo do Município de Viseu em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2023, das “Normas Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 - Programa Municipal de Apoios” se encontra aberto o procedimento concursal para apresentação de candidaturas nos termos seguintes:

A. Eixo cultural, na modalidade anual

- i) Eixo 2 – Criação Artística | Medida 1 – Criação/Produção

B. Período de execução

- i) Até 31 de março de 2025

C. Entidades Elegíveis

Podem candidatar-se ao “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025 – Programa Municipal de Apoios” os destinatários e atividades previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, com sede e residência no Concelho de Viseu.

D. Montante financeiro global disponível

- i) Até 125.000,00€

E. Patamares/montantes financeiros e percentagem máxima de apoio

- i) Patamares/montantes de financiamento anual:
 - a) Montante financeiro máximo de 20.000,00€ | Montante financeiro mínimo de 5.000,00€

- ii) Percentagens máximas de apoio financeiro anual face ao investimento global de cada projeto/iniciativa;
 - a) 90%
- iii) Conforme previsto no ponto 2, do artigo 12^º das normas, a Comissão de Avaliação poderá recomendar, em sede de projeto de decisão a apresentar à Câmara, ajustamentos aos apoios fixados, tendo em vista maximizar a aplicação dos recursos disponíveis.
- iv) Caso não seja atribuído o valor total disponível em cada eixo cultural, o remanescente poderá ser mobilizado para reforçar a dotação financeira dos restantes eixos culturais.
- v) Em caso de atribuição de um apoio diferente do indicado, a entidade promotora beneficiária poderá ajustar a programação, desde que não sejam postos em causa os objetivos e pressupostos artísticos do projeto.
- vi) Uma mesma entidade ou projeto poderá beneficiar de um apoio financeiro global anual até 100.000,00€.
- vii) Uma mesma entidade poderá beneficiar da aprovação, no máximo, de duas candidaturas por ano, no conjunto dos diferentes eixos culturais e medidas de apoio.
- viii) O mesmo projeto ou ação deve constar de uma única candidatura e não pode ser apresentado a eixos diferentes, no âmbito do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” – Programa Municipal de Apoios.

F. Montante não financeiro disponível em cada ano

- i) O apoio não financeiro do Município é traduzido na cedência de instalações e outros espaços físicos; utilização de meios técnicos e logísticos, bens ou serviços que não constituam aquisição de serviços, na cedência de posições para afixação de publicidade em mobiliário urbano (mupis, *outdoors* e outros); na isenção ou redução das taxas municipais, de acordo com o previsto no artigo 20^º, isenções ou reduções, do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.
- ii) A atribuição de apoio não financeiro identificado no n.º1 carece, sempre, de pedido formal ao Município de Viseu, com antecedência mínima de 30 dias, para o endereço eletrónico: cultura@cmviseu.pt.

- iii) O apoio não financeiro será sempre quantificado, não sendo nunca superior a 25% do(s) apoio(s) financeiro(s) atribuído (s).

G. Prazo e forma de apresentação de candidatura

1. O prazo limite para a apresentação das candidaturas termina às 17h00, dia 16 de outubro de 2023.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa e com respeito pelo disposto neste aviso de abertura, não podendo sofrer alterações posteriores à data de entrega.
3. A apresentação das candidaturas é efetuada, dentro do prazo indicado no ponto 1, para o endereço eletrónico: cultura@cmviseu.pt, mediante o preenchimento de formulário próprio para o Eixo 2 – Medida 1, ao qual se acede através da página eletrónica do Município.
(A considerar que o tamanho máximo permitido pelo servidor para cada email, com os respetivos anexos, é de 10MB).
4. As candidaturas devem, obrigatoriamente, indicar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade candidata:
 - i) Nome/designação;
 - ii) Morada;
 - iii) Localidade;
 - iv) Freguesia;
 - v) Código Postal;
 - vi) Concelho (Viseu – nos termos do artigo 2º das presentes Nomas);
 - vii) Número de Identificação Fiscal;
 - viii) Número de Identificação da Segurança Social;
 - ix) Natureza jurídica;
 - x) Data de constituição;
 - xi) Data de início de atividade;
 - xii) Telefone;
 - xiii) Telemóvel;
 - xiv) E-mail;
 - xv) Site | blog;
 - xvi) Indicação da situação regularizada perante a Autoridade Tributária;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- xvii) Indicação da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - xviii) Elemento de contacto;
 - xix) Breve historial (com plano de atividades dos últimos três anos, em anexo);
 - xx) Identificação dos responsáveis pela direção artística e pela gestão administrativa e financeira e respetivas notas biográficas.
- b) Exposição do projeto ou iniciativa:
- i) Área/expressão artística;
 - ii) Designação do projeto ou iniciativa;
 - iii) Objetivos culturais e artísticos;
 - iv) Atividades a desenvolver: número, modo e locais de implementação (os projetos ou iniciativas devem prever obrigatoriamente atividade pública, podendo esta ser em formato presencial, virtual ou misto);
 - v) Equipas artísticas e técnica, incluindo notas biográficas;
 - vi) Públicos alvo (caracterização do público a que se destina o projeto ou iniciativa, estratégias para o alcançar, incluir e fidelizar, com a indicação quantitativa por escalão etário);
 - vii) Plano de promoção e comunicação;
 - viii) Calendarização do projeto ou iniciativa considerando, sempre, a estreia, apresentação ou inauguração pública no Município de Viseu.
- c) Previsão orçamental:
- i) Discriminação de despesas (com documento detalhado em anexo) com a indicação das componentes seguintes: direção artística; equipa artística; aquisição de trabalhos e direitos artísticos e criativos; equipa técnica de montagem e produção; espaços e equipamentos; edição, registo e documentação; logística e serviços conexos; promoção e comunicação; serviços educativos; despesas administrativas e de gestão; outras, com a indicação global do valor e respetiva percentagem de produções locais;
 - ii) Discriminação de receitas: apoio que solicita ao Programa “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025”; coproduções; bilheteira e outras receitas próprias; outros apoios e financiamentos – públicos e/ou privados nacionais e/ou internacionais, validados pela apresentação de documentos emitidos para o efeito;
 - iii) Indicação da necessidade de Apoio Não Financeiro do Município de Viseu;
5. São limitados os pagamentos ou imputação de salários e remunerações pessoais correntes das entidades promotoras a 20% do valor global de financiamento.

6. Ficam também limitados os pagamentos ou a imputação de despesas correntes como rendas de instalações permanentes, telecomunicações, energia e combustíveis, água e saneamento e de TSU, a 10% do valor global de financiamento.
7. Poderá ser submetido um documento anexo ao formulário de candidatura, tendo em vista uma informação de detalhe a respeito da estratégia e plano de atividades ou do curriculum da entidade.

H. Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal de Viseu

- i) A Comissão de Avaliação foi designada pela Câmara Municipal, por proposta da Vereadora da Cultura.

I. Fatores de apreciação, com especificação dos respetivos subfatores

- i) As candidaturas são apreciadas de acordo com os fatores e as ponderações aplicáveis a cada eixo, com especificação dos respetivos subfatores e ponderação:

a) QUALIDADE ARTÍSTICA E RELEVÂNCIA CULTURAL DO PROJETO/INICIATIVA - 30%

SUBFATOR: Consistência e/ou inovação, originalidade das atividades concebidas, planificadas e calendarizadas (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

SUBFATOR: Coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

SUBFATOR: Relevância em função dos públicos alvo identificados e estimados (10%)

Pontuação Base: 5 Pts.

Bebés (0-3 anos): 3 Pts.

Crianças (4-14 anos): 3 Pts.

Jovens (15-18 anos): 3 Pts.

Adultos (19-64 anos): 3 Pts.

Seniores (superior a 65 anos): 3 Pts.

b) INOVAÇÃO E POTENCIAÇÃO DE NOVOS DISCURSOS ARTÍSTICOS - 20%

Pontuação Base: 5 Pts.

Excelente: 15 Pts.

Muito bom: 13 Pts.

Bom: 9 Pts.

Satisfatório: 5 Pts.

Pouco satisfatório: 1 Pts.

c) ADEQUAÇÃO CURRICULAR DA ENTIDADE PROMOTORA, DIREÇÃO ARTÍSTICA E EQUIPA AO PROJETO/INICIATIVA - 20%

SUBFATOR: Historial, mérito e relevância avaliados pela experiência profissional e cultural da entidade promotora, direção artística e equipa (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

SUBFATOR: Formação, qualificação e adequação dos recursos humanos afetos face à área do projeto/iniciativa (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação.

d) POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA - 10%

Pontuação Base: 5 Pts.

Evidencia a aplicação de ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 2 Pts.

Bilheteira em espetáculos ou venda de espetáculos: 5 Pts.

Evidencia inserção em redes de distribuição: 3 Pts.

Evidencia potencial de itinerância: 5 Pts.

e) CORRESPONDÊNCIA COM O ENQUADRAMENTO DO EIXO 2 MEDIDA 1, APRESENTADO NO ARTIGO 3º, DAS NORMAS - 20%

SUBFATOR: Potencial de concretização (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação

SUBFATOR: Interesse cultural e contributo para a diversidade e qualidade da oferta cultural e artística (10%)

PONDERAÇÃO: Média das pontuações individuais atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação

ii) Cada fator de apreciação é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada, representando a maior adequação do projeto ao fator em análise.

iii) A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos fatores aplicáveis e considerando as respetivas ponderações, com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = (a) \times 30\% + b) \times 20\% + c) \times 20\% + d) \times 10\% + e) \times 20\% / 20$$

Em que "PF" % é a pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100%) e a), b), c), d) e e) a pontuação atribuída a cada fator de apreciação nos termos do ponto I.



MUNICÍPIO DE
UISEU

J. Meios disponibilizados para pedidos de esclarecimentos

O Município de Viseu assegura a prestação de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura mediante pedido formulado por escrito para o correio eletrónico cultura@cmviseu.pt, até às 23h59, do dia 8 de outubro de 2023.

K. Disposição final

São aplicáveis a todo o processo do “Eixo Cultura – Viseu 2022/2025” - Programa Municipal de Apoios as normas aprovadas por deliberação tomada pelo órgão executivo do Município de Viseu em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2023, publicadas na página eletrónica do Município, www.cm-viseu.pt.

Viseu, 25 de setembro de 2023

Dr. Fernando de Carvalho Ruas

Presidente